



RESOLUÇÃO Nº 75, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

Resolução:

ART. 1º — Os §§1º e 2º do artigo 90 passam a ter a seguinte redação:

§1º — *Quando a solicitação de informação for relativa à propositura entregue à sua apreciação, fica interrompido o prazo referido no artigo 87 deste Regimento até o **prazo** máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer, mesmo sem os esclarecimentos solicitados.*

§2º — *O prazo **previsto no artigo 87** não será interrompido quando se tratar de **projeto ao qual foi solicitado regime de urgência, por iniciativa do Prefeito ou da maioria dos Vereadores.***

ART. 2º — Ficam excluídos os §§1º e 2º do artigo 127.

Art. 3º — O inciso VI do §3º do artigo 164 passa a ter a seguinte redação:

VI — redução de interstício regimental para discussão;

ART. 4º — O artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

Art. 169 — *As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até **as 14 (quatorze) horas da sexta-feira imediatamente anterior** à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.*

§1º — *No caso de projeto em regime de urgência **ou ao qual foi concedida urgência**, as emendas e **subemendas** poderão ser apresentadas por ocasião dos debates.*

§2º — *As emendas e **subemendas** à proposta orçamentária, **à lei de diretrizes orçamentárias** e ao plano plurianual serão **apresentadas** no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.*

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º — As emendas e **subemendas** aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação a partir da data em que esta receba o processo.

ART. 5º — O caput do artigo 177 passa a ter a seguinte redação:

Art. 177 — Quando a proposição consistir em projeto de emenda à Lei Orgânica, em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez que tenha constado do Expediente da pauta da sessão**, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

ART. 6º — O artigo 182 passa a ter a seguinte redação:

Art. 182 — Os requerimentos a que se referem o §2º e **Incisos I a VIII e X do §3º do artigo 164 poderão ser** apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão ao Expediente ou à Ordem do Dia.

§1º — Os requerimentos constantes dos incisos IX e XI do §3º do artigo 164 serão regularmente protocolados e incluídos somente na Ordem do Dia da pauta da sessão, para pronta deliberação.

§2º —

ART. 7º — O artigo 184 passa a ter a seguinte redação:

Art. 184 — **A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada propositura seja incluída à Ordem do Dia da própria sessão, e poderá ser solicitada por qualquer Vereador, mediante requerimento verbal ou escrito, convenientemente justificado.**

§1º — O Plenário somente concederá a urgência quando a **propositura**, por seus objetivos, exigir apreciação **imediate**, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, **e desde que já tenha sido regularmente protocolada e constado do Expediente.**

§2º — Concedida urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que as **Comissões competentes se pronunciem, verbalmente ou por escrito, e somente então poderá o projeto ser incluído à Ordem do Dia da própria sessão.**

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 8º — O artigo 185 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §2º:

Art. 185 — O regime de urgência é a tramitação de um projeto em 45 (quarenta e cinco) dias e poderá ser concedido pelo Plenário por requerimento verbal de qualquer Vereador quando se tratar de matéria de relevante interesse público.

§1º — O Vereador poderá solicitar, mediante requerimento verbal, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o adiantamento da discussão antes que o projeto seja colocado em votação. (LOMB 62, §4º)

§2º —

I —

II —

III —

Art. 9º — Fica excluído o §4º do artigo 202.

ART. 10 — Fica excluído o parágrafo único do artigo 207, e o *caput* passa a ter a seguinte redação:

Art. 207 — *Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e os casos de urgência e regime de urgência previstos neste Regimento.*

ART. 11 — O parágrafo único do artigo 208 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — *As matérias constantes do Expediente figurarão na pauta, cuja leitura total ou parcial poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.*

ART. 12 — Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 215:

Parágrafo único — Os Projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual obedecerão aos prazos estipulados no artigo 157 da LOMB.

ART. 13 — Fica excluído o parágrafo único do artigo 223, e o inciso IV passa a ter a seguinte redação:

IV — **5 (cinco)** minutos para debate dos projetos em qualquer fase de sua tramitação;

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 14 — O artigo 224 passa a ter a seguinte redação:

Art. 224 — Nos casos dos incisos II e IV do artigo anterior, havendo necessidade de maior tempo pelo orador, este poderá requerer verbalmente à Presidência o acréscimo de 1 (um) minuto para a conclusão de sua fala.

ART. 15 — O caput artigo 227 passa a ter a seguinte redação:

Art. 227 — O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer Vereador, desde que a propositura não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação.

ART. 16 — Fica excluído o inciso VI do artigo 233, renumerando-se os demais incisos.

ART. 17 — O caput e o parágrafo primeiro do artigo 235 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

Art. 235 — O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que **aprovaem a proposição, levantando-se os que a desaprovarem e erguendo um braço os que optarem pela abstenção.**

§1º — Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente **à proposição, quantos votaram contra ela e quantos se abstiveram da votação, mencionando em seguida os nomes dos Vereadores ausentes do Plenário ou da Sessão.**

ART. 18 — O §1º do artigo 248 passa a ter a seguinte redação:

§1º — **Havendo emenda(s) e/ou subemenda(s) ao projeto em votação, a discussão única de sua redação final também poderá se dar na mesma sessão de sua votação, desde que o Presidente consulte o Plenário e este aprove, por maioria simples, a inclusão da(s) emenda(s) e/ou subemenda(s) ao projeto, sem que este necessite voltar à Comissão de Justiça e Redação.**

ART. 19 — O caput do artigo 283 passa a ter a seguinte redação:

Art. 283 — **O Expediente das sessões em que se discutir a Lei Orçamentária Anual terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinados à leitura da matéria constante da pauta e à questão de ordem regimental, e a Ordem do Dia será reservada exclusivamente à discussão e votação daquela matéria.**

“Deus Seja Louvado”

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 20 — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 21 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2003.



Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO



Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO